



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Realizado em 08/01/25
16h42min

Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3

PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 18.972,89 (dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para aplicação nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

09 SECR. MUN. IND. COM. TURISMO E CULTURA
09.01 SECR. MUN. IND. COM. TURISMO E CULTURA
13 CULTURA
13.392 DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0054 DESENVOLVIMENTO CULTURAL
1.222 LEI PAULO GUSTAVO – Art. 8º da LC 195/2022

3.3.20.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.073,67
Total do recurso 2716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	8.073,67
Sem detalhamento	

Art. 2º - A abertura de crédito especial, mencionada no artigo anterior, será coberta pelas seguintes fontes:

1 – SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.073,67
Total do recurso 2716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	8.073,67
Sem detalhamento	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 06 de janeiro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial para incluir a natureza de despesa 332093 na ação governamental 1.222 da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Considerando que o prazo para a execução dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo expirou em 31 de dezembro de 2024, e iniciado o período para a devolução do saldo remanescente, encaminhamos este Projeto de Lei a fim de possibilitar a devolução dos recursos não utilizados.

O saldo remanescente refere-se aos rendimentos provenientes das aplicações dos recursos recebidos, os quais não podem ser utilizados, sendo necessária sua devolução ao Ministério da Cultura.

Para que a devolução seja registrada de forma adequada e transparente no plano contábil, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, submetemos esta proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 7 de janeiro de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal